



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Estado de Minas Gerais

CONTRATO nº04/2017

P.A 10/2017

Dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃO PARA CANTINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 21.037.718/0001-22, com endereço na Rua José Maria Taitson, 81, Centro de Ibirité-MG., representada por seu Presidente Vereador Daniel Belmiro de Almeida, portador do CPF 660.180.486-04 neste denominada **CONTRATANTE**.

PANIFICADORA TRADIÇÃO DO TRIGO LTDA-ME, com endereço na Rua Freitas de Oliveira, nº 308, Bairro Alvorada 1ª Seção, CEP 32.400-000 Ibirité.MG., CNPJ 09.602.648/0001-02, Inscrição Estadual 001073198.00-34, representada por Ana Paula de Oliveira, portadora do CPF 039.378.456-82, neste denominada **CONTRATADA**.

Considerando que o valor estimado para a contratação não atinge o limite para licitação estabelecido pela Lei 8.666/93;

Considerando a proximidade da localização da Contratada em relação à Contratante (disponibilidade de entrega do objeto sem cobrança de taxa por parte da contratada);

Considerando que a Contratada possui condições de emitir nota fiscal eletrônica (Nota fiscal série "A"), em atendimento a disposição legal;

Considerando ainda que, a Contratada apresenta o menor preço;

Fica celebrado o presente contrato, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de pães para a Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

1 – 2 e 1/2 (dois e meio) quilos de pães fornecidos diariamente pela Contratada à Contratante, sendo de sal tipo francês;

Parágrafo único - Os quantitativos diários são aproximados, podendo haver variações, as quais serão comunicadas à **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2015 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 4.045,50 (quatro mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo que o preço unitário do quilo é de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos) para o pão de sal tipo francês.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início em 01/04/2017 e término em 31/12/2017, facultando-se sua prorrogação, mediante prévio acordo entre as partes, por até igual período, sucessivamente, desde que não ultrapasse 60 meses.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que haja uma prévia comunicação formal à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente o valor dos produtos adquiridos, em até 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que deverão ser encaminhadas à sua Diretoria Financeira.

5.1. - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará à Contratante a retenção do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida à **CONTRATADA** qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

5.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela **CONTRATANTE** do documento corrigido.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O valor unitário estipulado no presente contrato poderá ser reajustado após decorridos 09 (nove) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, na sua falta, o índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Disponibilizar diariamente o quantitativo relativo ao objeto solicitado, independentemente de qualquer contratempo;
- II. Atender com máxima presteza a solicitação de fornecimento extra que eventualmente venha a ser formulada pela **CONTRATANTE**;
- III. Substituir os produtos considerados de baixa qualidade, quando do fornecimento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- IV. Pagar todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, destacando as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar a documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

V – O produto deverá ser entregue diariamente, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Ibitité situada à Rua José Maria Taitson, 81 Centro de Ibitité, de forma parcelada diariamente, nos dias de expediente da Câmara, 02 (duas) vezes por dia, nos horários e formas pré-estabelecidos a seguir:

- Manhã: 1,25 quilogramas; entrega até as 07 horas e 30 minutos;
- Tarde: 1,25 quilogramas; entrega até as 14 horas e 30 minutos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

São obrigações da Câmara Municipal de Ibirité:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato;
- II. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, nos prazos previstos no contrato;
- III. Comunicar à **CONTRATADA** eventuais alterações na quantidade de pão a ser fornecida, com antecedência mínima de 1(um) dia.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades seguintes:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Ibirité e de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. A multa prevista na alínea "II" desta Cláusula será de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, caso se verifique inadimplência do fornecimento por mais de 5(cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, durante sua vigência, ou no caso de rescisão por inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité, MG, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

E assim, considerando-se justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirité, 01 de Abril de 2017.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CONTRATADA
PANIFICADORA TRADIÇÃO DO TRIGO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____